



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Lei nº 1.330 de 22 de dezembro de 1972

Delimita a zona urbana do Município de Pindamonhangaba.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:-

Artº 1º- A zona urbana do Município de Pindamonhangaba, de que trata a Lei nº 1.038 de 21 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte delimitação:-

"Começa na margem esquerda do Ribeirão do Curtume, no cruzamento com a cerca da lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São Paulo-Rio), (marco nº 0); partindo do marco nº 0 (zero) segue a mesma cerca da E.F.C. do Brasil até a margem esquerda do Rio Pirapitinguy (marco nº 1); desse ponto, segue a referida margem do Rio até encontrar a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (marco nº 2); seguindo a Rodovia vai até o cruzamento com o Rio Una, na sua margem direita (marco nº 3) descendo o Rio Una pela margem direita até encontrar a cerca lateral direita da E.F.C. do Brasil (sentido São Paulo-Rio), (marco nº 4); e seguindo a mesma cerca até encontrar com a margem esquerda do Corrego do Mombaça (marco nº 5); seguindo a mesma margem até encontrar a E.F. Campos do Jordão (marco nº 6); desse ponto deflete a direita, atravessa o referido leito da E.F. Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste, até o marco nº 7, localizado a 50 m (cinquenta metros), na perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza; desse ponto, segue em reta, numa paralela afastada de 50 m (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza (antiga Rua do Aterrado), até o marco nº 8, localizado a margem esquerda do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita com ângulo de 53º numa extensão de 880 m (oitocentos e oitenta metros), até o marco nº 9, situado a margem direita do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita novamente, com ângulo de 93º numa extensão de 1.460m (mil quatrocentos e sessenta metros) até encontrar o marco nº 10; desse ponto, segue ainda numa reta afastada 250m (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Curtume do Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto Marcondes Perrenoud, (marco nº 11); segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Curtume até a Ponte de Concreto sobre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem Rio-São Paulo (marco nº 12); segue pelo Ribeirão acima, pela margem esquerda até encontrar o leito da E.F.C. do Brasil, que é ponto de partida desta delimitação (marco nº 0)."

Artº 2º- Os imóveis localizado na faixa de extensão da zona urbana acrescida em razão desta lei, para efeito de tributação será observada a legislação federal segundo a destinação do imóvel.

Artº 3º- Fica mantida a delimitação da zona urbana do Distrito de Moreira Cesar, nos termos da Lei nº 1.224 de 31 de dezembro de 1970.

Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.038, de 21 de novembro de 1968.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 1972.

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 22 de dezembro de 1972.

